



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2023

"Altera a Lei nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", para proporcionar a abrangência aos pacientes em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos de receber visitas estando internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva".

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Mário Motta, que visa, precipuamente, alterar a Lei nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", com a finalidade estender as visitas virtuais aos pacientes em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos, de receber visitas estando internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva.

Depreende-se da justificção do Autor que:

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021 para dar abrangência maior para as visitas virtuais. A lei original dava o direito a visitas virtuais para pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Ocorre que a dificuldade de visitação pode ser estendida para várias outras enfermidades contagiosas que exigem que o paciente fique em isolamento por precaução de contato ou ainda por outros motivos, seja pela distância geográfica dos familiares ou outras condições de saúde.



Tal alteração pelo presente projeto de lei tem convergência com a legislação federal, sobretudo a Lei 14.198/2021.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de agosto de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento, na Reunião do dia 24 de outubro de 2023 (Eventos 3 e 4).

Em resposta à diligência, Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Parecer nº 1537/2023, e a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 523/2023, manifestaram-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 268/2023, desde que considerada a necessária alteração do termo “precaução de contato” por “precauções adicionais”.

Em seguida, no âmbito da CCJ, a matéria foi aprovada com Relatório e Voto do Deputado Fabiano da Luz, na Reunião do dia 5 de março de 2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada com intuito de propor a edição de uma nova lei, e não a alteração da Lei nº 18.078, de 2021, tendo em vista que hoje já não se pode tratar a norma sob a perspectiva da Covid-19, e sim de todos os pacientes internados em isolamento, por precaução de contato, ou que estejam, por outra razão, impossibilitados de receber visitas presenciais.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80 e 144, III¹, reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, visto que a proposta, ao pretender dispor sobre o direito à visita virtual de

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



pacientes internados em isolamento, por precaução de contato, ou que estejam, por quaisquer motivos, impossibilitados de receber visitas presenciais, tem como finalidade humanizar o atendimento de saúde e aproximar os familiares dos pacientes, contribuindo para a busca de um serviço público de qualidade.

Ante o exposto, considerando o interesse público consubstanciado na proposta legislativa em tela, voto, com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0268/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator